



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 11 DE AGOSTO DE 1995 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.473

DECRETOS	01
EXTRATO	02
TERMOS	03
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	03

DECRETOS

DECRETO Nº 2056, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS ALMEIDA, do cargo em comissão, de Coordenador de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, a partir de 1º de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1231

DECRETO Nº 2057, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar VANY BELTRÃO COSTA, da função de confiança de Chefe do Núcleo de Expediente, símbolo FG-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir de 1º de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1232

DECRETO Nº 2058, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE de-

signar ELDA DE OLIVEIRA DAMAS, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Expediente, símbolo FG-2, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, a partir de 1º de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1233

DECRETO Nº 2059, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS ALMEIDA, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, símbolo FG-1, da Assessoria de Planejamento, da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, a partir de 1º de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1234

DECRETO Nº 2060, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar JOSÉ ALVES RIBEIRO, para exercer a função de confiança de Motorista do Secretário, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, a partir de 1º de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1235

DECRETO Nº 2061, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear VANY BELTRÃO COSTA, para exercer o cargo em comissão, de Coordenador de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, a partir de 1º de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1236

DECRETO Nº 2062, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta (60) dias, a partir do dia 17 de junho de 1995, o prazo do Decreto nº 1174, de 17 de abril de 1995, que instituiu Comissão para promover estudos sobre a viabilidade de transferir o atendimento médico para UNIMED ou similar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1237

DECRETO Nº 2063, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e a vista o disposto no artigo 205, I, parágrafo 1º,

da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Serviços Higiene Alimentação I, Padrão "A", ELAINE FAGUNDES DO CARMO, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo será integral e composto da seguinte parcela mensal: Vencimento: R\$ 103,88 (trinta e oito reais e sete centavos), nos termos do Processo nº 831.418-7/95.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1238

DECRETO Nº 2064, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista o disposto do artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "B", ADIB PINHEIRO PINTO, por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (13/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 45,01 (quarenta e cinco reais e um centavo), Complemento do Salário Mínimo: R\$ 54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e Quinquênios (02): R\$ 9,00 (nove reais), nos termos do Proce-

so nº 860.356-1/95.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CÓD: 06-1239

DECRETO Nº 2065, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e a vista o disposto do artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Assessor da Administração Municipal, Padrão "E", JOSÉ GONÇALVES DE BRITO, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (30/35) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 503,33 (quinhentos e três reais e trinta e três centavos), Gratificação Incorporada: R\$ 401,99 (quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos) e Quinquênios (05): R\$ 251,67 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Processo nº 834.891-0/95.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1240

DECRETO Nº 2066, DE 01 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e a vista o disposto do artigo 229, combinado com o artigo 230, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a ELIANE TEIXEIRA DE FREITAS, filha menor da ex-servidora Maria Terezinha de Freitas, na pessoa de Expedito de Araújo (seu Representante Legal), até a sua maioridade ou que venha a exercer atividade remunerada.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pela ex-servidora à época do óbito, que deverá ser composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: CR\$ 15.124,22 (quinze mil, cento e vinte e quatro cruzeiros reais e vinte e dois centavos), Quinquênios (03): CR\$ 4.537,27 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros reais e vinte e sete centavos), de acordo com o contido no Processo nº 852.800-4/95.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1241

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RÉ-RATIFICAÇÃO I

- 1 - DATA: 18/07/95.
2 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUZA RODRIGUES
Tiragem: 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

- b.1 - Assinatura semestral s/ remessa.....R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessa.....R\$ 40,00
b.3 - Avulsos.....R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado.....R\$ 0,60
b.4 - Publicação.....R\$ 1,50

GOIÂNIA e o Sr. JAIME MARQUES DE REZENDE.

3. OBJETO: Locação de Veículo para Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros e/ou cargas para qualquer localidade onde o Município tem ou tenha a ter unidade de trabalho.

4 - PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir de 25 de julho de 1995.

5 - VALOR: R\$ 5.616,00 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais).

6 - PROCESSO Nº: 813.352-2/94.

CÓD: 09-0299

TERMOS

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE CONSTANTE ÀS FLS - 12

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 1741/95 e considerando o DESPACHO Nº 1649/95, do Gabinete do Conselheiro Diretor da 1ª Auditoria Financeira e Orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECLARA, sob sua responsabilidade, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, INEXIGÍVEL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO a divulgação dos trabalhos do Legislativo Goianiense, considerados de interesse da comunidade, através dos veículos de comunicação a seguir especificados, no período mencionado e pelo valor previamente ajustado, como segue:

1) TV SERRA DOURADA - RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ABC LTDA - De 02 a 12 de junho/95, num total de 22 inserções de 30" cada, nos programas definidos no Quadro explicativo de fls. 10, pelo valor total de R\$ 5.365,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais);

2) CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - De 2 a 13 de junho/95, num total de 27 inserções de 30" cada, nos programas definidos no Quadro explicativo de fls. 09, pelo valor total de R\$ 940,31 (novecentos e quarenta reais e trinta e um centavos);

3) TV ANHAGUERA S/A - De 2 a 13 de junho/95, num total de 35 VTs, de 30" cada, nos programas estabelecidos no Quadro explicativo de fls. 08, pelo valor total de R\$ 14.347,36 (quatorze mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos);

4) J. CAMARA & IRMÃOS S/A "O POPULAR" - De 2 a 9 de junho, num total de 4 anúncios no tamanho de 27 cm x 3 col., sendo 2 dias na 3ª página e 2 dias em páginas indeterminadas, conforme Quadro demonstrativo de fls. 06, pelo preço total de R\$ 8.760,96 (oito mil, setecentos e sessenta reais e nove e seis centavos);

5) UNIGRAF UNIDAS GRAF. E EDIT. LTDA - JORNAL - "DIÁRIO DA MANHÃ" - De 2 a 7 de junho/95, num total de 03 anúncios, no tamanho de 27cm x 3 col., sendo todos na 3ª página, pelo preço total de R\$ 6.456,99 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos);

6) TELEVISÃO GOYA LTDA - De 2 a 13 de junho/95, num total de 10 VTs, de 30" de duração cada, no Programa "GOIÂNIA URGENTE", pelo preço total de R\$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais).

Que seja previamente empenhada a despesa total de R\$ 37.300,62 (trinta e sete mil, trezentos reais e sessenta e dois centavos).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 1º de agosto de 1.995.

ROSIRON WAYNE

Presidente

CÓD: 10-0042

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

"Contrato de prestação de serviços Jurídicos de Consultoria e Assessoria consistentes exame e atualização da legislação de pessoal do Município de Goiânia, que entre si fazem, de um lado, o Município de Goiânia, e, de outro, o Dr. NELSON LOPES DE FIGUEIREDO, professor e advogado.

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA pessoa jurídica de direito público, CGC(MF) nº 01612092/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Professor DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. RONALDO DE MORAIS JARDIM, doravante denominado "CONTRATANTE", e, de outro, DR. NELSON LOPES DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, Professor e Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 84.990-SSP-GO, inscrito no CPF(MF) sob o nº 002.427.211-68, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 10.950, doravante denominado "CONTRATADO", ajustam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços Jurídicos e Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoramento, objetivando o aprimoramento da política de pessoal e exame da legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJE-

TO

O CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços Jurídicos e Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria pertinentes à legislação de pessoal, compreendendo: Lei Complementar 011, de 11 de maio de 1992; Lei nº 7.104/92, de 16 de julho de 1992, Decreto nº 1.375, de 06 de novembro de 1.992, Lei 7.403, de 28 de dezembro de 1994, Lei nº 7.399, de 23 de dezembro de 1994, Decreto nº 1.468, de 21 de junho de 1994, Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, Lei nº 7.137, de 22 de outubro de 1992, Lei nº 7.248, de 08 de novembro de 1993, Lei nº 7.105, de 16 de julho de 1992 e legislação correlata, visando a sua consolidação e uniformização, especialmente quanto à legalidade dos direitos e vantagens incorporados à remuneração de algumas categorias dos servidores municipais, com a elaboração de parecer a respeito.

Parágrafo Único - as atividades referidas nesta CLÁUSULA, serão desenvolvidas de acordo com as prioridades definidas pelo CONTRATANTE quanto à legislação apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Fica o CONTRATADO obrigado a:

a) realizar, no seu escritório profissional e valendo-se de seus recursos técnicos, materiais e de consultoria jurídica especializada, os estudos solicitados, propondo as soluções legais que julgar cabíveis e aplicáveis à administração pública municipal;

b) minutar os atos alusivos às propostas de aprimoramento da legislação apresentadas (Projetos-de-Lei, Decretos ou Portarias), bem como o respectivo Parecer, entregando-os à autoridade administrativa indicada pela CONTRATADA;

c) reunir-se sempre que necessário, antes e depois da apresentação das soluções propostas, com os setores jurídicos competentes da Prefeitura Municipal, para a discussão das mesmas e dos atos jurídicos preparados, até a sua definição final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) determinar o órgão e o local onde devam ser apresentados e discutidos os trabalhos decorrentes dos serviços contratados;

b) entregar ao contratado toda a legislação a ser examinada, devidamente atualizada, bem como indicar os pontos que merecerão estudo especial;

c) indicar o assessor jurídico da Secretaria do Governo que será encarregado de fornecer ao CONTRATADO as informações complementares à legislação apresentada e aos estudos solicitados, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

a) Pela execução dos serviços contratados, obriga-se a CONTRATANTE a pagar ao CONTRATADO a importância líquida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

após a assinatura do presente instrumento contratual e cumprida a necessária tramitação legal, por ocasião da entrega do resultado dos serviços contratados.

b) a despesa referente a este contrato correrá à conta da verba prevista na dotação orçamentária

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A) - O presente contrato terá vigência de 01 (UM) mês, de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de agosto do corrente, data em que deverão ter sido apresentadas e discutidas todas as soluções propostas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado no valor previsto, em nome do CONTRATADO, uma vez entregue o relatório final detalhado da entrega dos serviços profissionais prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso de pagamento o valor será corrido de acordo com índice fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

a) - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o CONTRATANTE e a CONTRATADA estão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

III - Rescisão do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 ressalvados os direitos de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver ensejo para aplicação de penalidade, será assegurada as partes a faculdade de apresentar prévia defesa, observado para tal o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de intimação formal à parte interessada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", garantindo prévia defesa na forma do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Para os efeitos do Artigo 67 e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 a ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL será o órgão da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos executados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) Para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas a interpretação dos termos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de GOIÂNIA-GO.

E por assim estarem justos e contratados, a CONTRATANTE e o CONTRATADO assinam o presente instrumento particular de CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia-GO, 28 de julho de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE--

DR. RONALDO DE MORAIS JARDIM

Procurador Geral

NELSON LOPES DE FIGUEIREDO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Ilegível

2. Ilegível

CÓD: 14-0021

LEIA E ASSINE

O

DIÁRIO OFICIAL

DO

ESTADO DE GOIÁS